



DECRETO Nº 3371 DE 15 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E RECOMENDAÇÕES QUANTO AO
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE DECRETAR:**

Art. 1º. A vacinação de toda a população, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais, torna-se a principal medida de enfrentamento de COVID-19.

Art. 2º. Torna-se facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes externos e internos em todo território municipal.

§1º Nos estabelecimentos vinculados a Prefeitura Municipal, fica desobrigado a utilização de máscaras de proteção facial.

§2º. Os demais prédios públicos vinculadas a outros entes da federação, assim como os estabelecimentos privados, faculta-se a obrigatoriedade da utilização de máscaras em suas dependências.

Art. 3º Ficam reiteradas as demais medidas de prevenção e proteção contra a disseminação da Covid-19 em consonância com as diretrizes da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam autorizados, sem restrições, estabelecimentos que promovam shows, entretenimentos, eventos sociais e esportivos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão técnico central apto a coordenar as ações de enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Deverá a SMS, em ações integradas com as demais secretarias municipais, prover condições para garantir o fiel cumprimento deste decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL CNPJ
12.207.551/0001-00



Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de Março de 2022.

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita de Lagoa da Canoa/AL